

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS,
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, administração de contas e outras avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, "Partes" e, cada qual, uma "Parte");

I. na qualidade de cedente fiduciante:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vidroporto", "Companhia" ou "Cedente Fiduciante");

II. na qualidade de representante do credor fiduciário, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures de Emissão da Companhia (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas" ou "Credor Fiduciário");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário")

III. na qualidade de banco administrador:

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C - Edifício Sede III, Setor Bancário Sul, CEP 70073-901, por sua Agência Empresarial Ribeirão Preto, Prefixo 3370-7, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurílio Biagi, nº 800 - 15º andar, Edifício Spasse Corporate, Sta. C. J. Jacques, CEP 14020-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5065-24, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Banco Administrador").



CONSIDERANDO QUE:

(i) em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente Fiduciante realizada em 24 de setembro de 2018 ("AGE"), foi deliberada e aprovada a emissão de 200.000 (duzentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Companhia ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, Quatroefe Administração e Participações Ltda. ("Quatroefe" ou "Acionista Fiador") ("Escritura de Emissão");

(ii) os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados (a) até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para aquisição de planta pré-operacional da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. ("Planta IVN" e "IVN", respectivamente); e (b) o saldo remanescente para reforço de caixa da Companhia;

(iii) adicionalmente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), será constituída (a) a alienação fiduciária de todas as quotas de emissão da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste ("IVN" e "Alienação Fiduciária de Quotas IVN", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IVN, na qualidade de interveniente anuente após a conclusão da aquisição da IVN pela Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN"); (b) alienação fiduciária da totalidade de determinados imóveis de titularidade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"); e (c) cessão

fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da IVN sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento e Outras Avenças" a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. ("Contrato Fornecimento HNK e IVN"), bem como da conta vinculada de titularidade da IVN, não movimentável por esta, onde deverão transitar os Direitos Creditórios IVN (conforme definidos na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" quando em conjunto com esta Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Quotas IVN e a Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia ("Garantias Reais") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN", quando em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, "Instrumentos de Garantia");

(iv) adicionalmente às Garantias Reais a Quatroefe Administração e Participações Ltda. se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e responsável pela Obrigações Garantidas nos termos das Debêntures ("Fiança" e, quando em conjunto com Garantias Reais, "Garantias"), conforme as disposições da Escritura de Emissão;

(v) a Cedente Fiduciante é única, plena e legítima proprietária de todos os Direitos Creditórios, os quais se encontram todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições e encargos de qualquer natureza, seja no todo ou em parte;

(vi) a Cedente Fiduciante indicou o Banco Administrador, na qualidade de banco administrador, para exercer a função de mandatário das Partes para os fins aqui previstos, bem como de depositário e único responsável pela administração e movimentação da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar este Contrato, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, e que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3. Todas e quaisquer referências ao Agente Fiduciário neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

1.4. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, bem como todo e qualquer

acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I a este instrumento, a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Direitos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária"):

- (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro celebrado entre a Companhia e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto "Grupo Heineken"), em 27 de abril de 2018, conforme Anexo II ("Contrato Fornecimento HNK" e "Direitos Creditórios"); e
- (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes da conta corrente nº 9.993.367-5, agência 3370-7, de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"); e
- (c) a Conta Vinculada.

2.2. A Cessão Fiduciária ora constituída abrange a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e permanecerá válida e em vigor até a fiel e integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão.



2.3. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pela Companhia ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, opera-se nesta data e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.5. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.6. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede, da Cedente Fiduciante, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Creditórios", declarando-se a Cedente Fiduciante ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido.

2.6.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente Fiduciante, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

2.7. A Cedente Fiduciante assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.8. Em 9 de outubro de 2018, a Cedente Fiduciante notificou o Grupo Heineken, nos termos da correspondência constante do Anexo III a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento sejam depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Companhia a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do aceite

do Grupo Heineken em até 10 (dez) dias contados a partir da data do envio, nos termos desta Cláusula.

2.9. Na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser considerada inválida, ineficaz ou declarada nula e/ou inexistente, a Cedente Fiduciante obriga-se a substituí-la e a constituir uma nova garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente Fiduciante, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando a substituição desta Cessão Fiduciária.

2.9.1. A substituição desta Cessão Fiduciária deverá ser implementada por meio de cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura de Emissão. Caso os ativos não sejam aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim nos termos da Escritura de Emissão, observados os termos da cláusula 2.9.2 abaixo, ocorrerá, na data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.9.2. Os Debenturistas, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas indicada acima, poderão, ainda, aceitar eventual proposta formulada pela Companhia na própria Assembleia Geral de Debenturistas para que, em um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, apresente nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária poderá ser utilizada pela Companhia uma única vez, sendo que, após essa tentativa sem aprovação da substituição desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

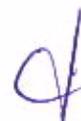
2.9.3. No caso de substituição desta Cessão Fiduciária, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, por meio de aditamento que deverá ser providenciado pela Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após a aprovação dos novos ativos em garantia pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas acima indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

3.1. A Cedente Fiduciante, às suas expensas, deverá obter e realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de formalizar a garantia instituída pelo presente Contrato e para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhes são aqui assegurados, incluindo, sem limitação a apresentação do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos") (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, e (iii) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com a obtenção do respectivo protocolo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente; devendo a Cedente Fiduciante fornecer ao Agente Fiduciário uma via original do presente Contrato, devidamente registrada em todos os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do respectivo registro.

3.2. Se a Cedente Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente Fiduciante será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão igualmente compreendidas no objeto da presente Garantia e também serão consideradas Obrigações Garantidas para todos os fins e efeitos.

3.3. A Cedente Fiduciante será a única responsável e deverá ressarcir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas comprovadamente incorridos para o preparo, celebração, registro, formalização, extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo, sem limitação, seus respectivos aditamentos), sendo certo que a Cedente Fiduciante será responsável por ressarcir o Agente Fiduciário, na qualidade de



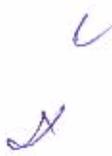
representante dos Debenturistas, por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desde que devidamente comprovados, na hipótese de execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma).

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, e fazer com que a totalidade de tais pagamentos, valores e recursos sejam direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Vinculada, a qual é movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador com estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Agente Fiduciário.

4.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios sejam direcionados para conta diversa do que a Conta Vinculada, a Companhia deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Banco Administrador, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, nas Conta Vinculada.

4.3. Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 4.2 acima pela Companhia acarretará em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA").



4.4. A Companhia autoriza o Banco Administrador a receber, mediante depósito na Conta Vinculada, todas as quantias que forem devidas por força dos Direitos Creditórios neste Contrato.

4.5. O Banco Administrador não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança dos Direitos Creditórios ou a conservação dos direitos da Companhia. Caso a Companhia deixe de tomar as medidas de cobrança ou conservação acima referidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante a contratação de terceiros, tomar tais providências às custas da Companhia.

4.6. A cessão fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.

4.7. As Partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato, alterações nos sistemas de contas correntes do Banco Administrador, o que, eventualmente, poderá modificar a numeração da Conta Vinculada ou da agência à qual esta pertence, devendo tais alterações serem comunicadas pela Companhia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nestas hipóteses, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho não descaracterizarão o conceito da Conta Vinculada aqui explicitados, aplicando-se a esta eventual nova conta, todos os termos e disposições deste Contrato. Verificada eventual modificação da numeração da Conta Vinculada ou da agência à qual esta pertence nos termos desta Cláusula, as Partes aditarão este Contrato, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.8. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas ou até a extinção deste Contrato ou substituição do Banco Administrador, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONTA VINCULADA E GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SEU MONITORAMENTO

5.1. Durante toda a vigência deste Contrato, e enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada não poderá ser



movimentada pela Companhia, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A Companhia obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer ônus, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em assembleia, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula; e (iii) fazer com que os recursos decorrentes Direitos Creditórios sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

5.2. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato ou exclusivamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, que agirá na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, conforme disposto neste Contrato e/ou conforme instruído pelos Debenturistas. Não será permitida a emissão de cheques contra a Conta Vinculada, ou operação com cartões de crédito e/ou débito, ou de qualquer transferência a terceiros, exceto no caso de cumprimento de ordem judicial ou mandamento legal e/ou para satisfação do disposto no presente Contrato.

5.3. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Administrador a disponibilizar acesso eletrônico ao Agente Fiduciário para que este possa consultar/enviar mensalmente as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, conforme alterada, podendo tais informações ser repassadas aos Fiadores, conforme necessário.

5.3.1. O Banco Administrador deverá disponibilizar extratos detalhados dos valores depositados e movimentados na Conta Vinculada às Partes, que deverão ser enviados pelo Banco Administrador até às 10:00 horas de cada Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal (conforme abaixo definido) ou, em até 1 (um) Dia Útil a contar da solicitação pelas Partes.

5.4. Exceto no caso de ter sido notificado, pelo Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Retenção (conforme abaixo definidas), o Banco



Administrador liberará os valores depositados na Conta Vinculada à Companhia em até 1 (um) Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os depósitos poderão ser diários. Tais valores serão liberados na conta corrente de livre movimentação nº 3363-4, de titularidade da Companhia, mantida na Agência nº 3370-7 do Banco Administrador ("Conta de Livre Movimentação").

5.5. Montante Mínimo Mensal. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a média mensal do montante dos Direitos Creditórios que transitar na Conta Vinculada, com base nos extratos dos últimos 6 (seis) meses deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil de reais) ("Montante Mínimo Mensal"), observado o disposto nas cláusulas 5.6. e 5.6.1 abaixo.

5.6. O Agente Fiduciário fará a verificação do Montante Mínimo Mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nos extratos dos últimos 6 (seis) meses de movimentação da Conta Vinculada, ("Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal"). A primeira verificação será até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro de 2018.

5.6.1. Para fins da verificação prevista na cláusula 5.6 acima, o Montante Mínimo Mensal será calculado pela média de recursos depositados na Conta Vinculada nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, observado que nas primeiras 5 (cinco) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal, será considerado para apuração a média de recursos depositados nos meses decorridos até a respectiva Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal.

5.7. Complementação do Montante Mínimo: Caso, em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o montante dos Direitos Creditórios que transitaram na Conta Vinculada seja inferior ao Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá notificar a Companhia, com cópia para o Banco Administrador, no Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com os respectivos extratos de movimentação da Conta Vinculada, para que a Companhia efetue complementação da garantia ("Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal").

5.8. A Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal, providenciar o depósito na Conta Vinculada, do montante suficiente para que o Montante Mínimo Mensal seja observado ou, alternativamente, proceder com a cessão fiduciária em garantia de novos



direitos creditórios, desde que previamente aprovados pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Complementação do Montante Mínimo").

5.9. Os recursos depositados pela Companhia na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo permanecerão depositados na Conta Vinculada e não serão transferidos à Conta de Livre Movimentação até que o Agente Fiduciário identifique, em Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal subsequente, que o Montante Mínimo Mensal foi efetivamente atingido exclusivamente com os recursos que transitaram na Conta Vinculada provenientes dos Direitos Creditórios.

5.10. Caso na próxima Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário verifique a suficiência do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário encaminhará notificação ao Banco Administrador ("Notificação de Liberação da Complementação do Montante Mínimo"), para que este promova a liberação dos valores depositados a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal, no primeiro Dia Útil após o recebimento da referida Notificação de Liberação da Complementação do Montante Mínimo.

5.11. A Companhia não poderá efetuar a Complementação do Montante Mínimo Mensal (i) por mais do que 4 (quatro) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas; e/ou (iii) em mais do que 4 (quatro) as de Apuração do Montante Mínimo Mensal alternadas, ambas compreendidas em um período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.12. Hipóteses de Retenção. São consideradas "Hipóteses de Retenção":

- (i) a notificação do Agente Fiduciário para a Companhia, com cópia para o Banco Administrador, sobre o não atingimento do Montante Mínimo Mensal em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal e da não realização da Complementação do Montante Mínimo Mensal pela Companhia, após o envio da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal pelo Agente Fiduciário;
- (ii) a notificação do Agente Fiduciário para a Companhia, com cópia para o Banco Administrador, sobre a necessidade de Complementação do Montante Mínimo em mais de 4 (quatro) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas

ou alternadas em que não se verifique o Montante Mínimo Mensal, considerando, para ambos os casos, o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

- (iii) a notificação do Agente Fiduciário para o Banco Administrador sobre (a) a ocorrência da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas pela Companhia ou (b) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) (conjuntamente com o previsto no item (i) acima "Notificação de Retenção", conforme termos do Anexo IV).

5.13. Desde que nenhuma Hipótese de Retenção esteja em curso, todos os recursos depositados na Conta Vinculada até às 16:00 horas serão transferidos diária e automaticamente pelo Banco Administrador no mesmo Dia Útil para a Conta de Livre Movimentação. Os depósitos que forem creditados após o horário acima estipulado serão liberados no Dia Útil subsequente.

5.14. Caso ocorra a Hipótese de Retenção listada no item (ii) da Cláusula 5.12 acima, o Banco Administrador reterá imediatamente os recursos depositados na Conta Vinculada e abster-se-á de realizar qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até que seja sanada a respectiva Hipótese de Retenção, nos termos deste Contrato ou até que a Assembleia Geral de Debenturistas determine a liberação dos recursos na forma da Cláusula 5.14.1 abaixo.

5.14.1. Na ocorrência de uma Hipótese de Retenção o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme procedimentos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

5.14.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas decida não declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas após a ocorrência de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos aprovados pela referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, observado que tal notificação somente deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário se verificado o Montante Mínimo Mensal, de modo que, caso contrário,



os recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o Montante Mínimo Mensal seja novamente verificado.

5.15. Fica desde já ajustado que os valores depositados na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal poderão ser investidos pelo Banco Administrador em (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos pelo Banco Administrador, exceto os que possuem contrato de swap, e/ou (ii) fundos lastreados em títulos públicos federais, com liquidez diária, administrados pelo Banco Administrador; e/ou (iii) ativos de renda fixa, de baixo risco conforme classificação da CVM, que possuem disponibilidade diária de resgate ou liquidez administrados pelo Banco Administrador ("Investimentos Permitidos").

5.16. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer.

5.17. A Conta de Livre de Movimentação poderá ser livremente movimentada pela Companhia para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. A Companhia poderá alterar a Livre de Movimentação desde que aprovado pelo Banco Administrador, e informado ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas ou aditamento ao este Contrato.

5.18. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre de Movimentação implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

5.19. O Banco Administrador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações enviadas nos termos da Cláusula 5.12 acima, e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

5.20. O Banco Administrador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, podendo ainda a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

- (i) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Administrador, que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada (ou em qualquer outra, a critério do Debenturista), bloqueadas em favor dos Debenturistas, nos termos da Lei 9.514/1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Companhia o que eventualmente sobejar;
- (ii) o Agente Fiduciário está autorizado a ceder, usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos existentes na Conta Vinculada, utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

- (iii) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
- (iv) o exercício da prerrogativa prevista nos Itens (i) e (ii) acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais Garantias, nos termos previsto na Escritura de Emissão, de forma simultânea ou não; e
- (v) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Companhia.

6.2. A Companhia concorda e reconhece expressamente que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, conforme permitido pela legislação aplicável e desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

6.3. A Companhia, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.6 abaixo a cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações, se necessário, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Companhia e com a lei aplicável com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da procuração.

6.4. A Companhia, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato.

6.5. Para fins de excussão desta Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Companhia, nos termos dos artigos 293, 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação

aos assuntos tratados nesta Cláusula Sexta, incluindo poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na Lei 9.514/1997 e nas demais disposições legais do Código Civil, incluindo, sem limitação, para: (i) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante o Registro de Títulos e Documentos, com poderes para proceder com o registro desta Cessão Fiduciária; (iii) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relacionado exclusivamente à execução desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (iv) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos, conforme permitido pela legislação aplicável; (v) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência; e (vi) requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretratável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A Companhia deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do Anexo V deste Contrato ("Procuração"), na data de assinatura deste Contrato. A Companhia compromete-se a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

6.6. A Companhia desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos



previstos nesta Cláusula Sexta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.7. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador no mesmo Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728/65.

6.8. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato (i) assegurar que os Direitos Creditórios continuem sendo direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

6.9. O início de qualquer ação ou procedimento para excluir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Companhia para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

6.10. A liberação ou cancelamento da Cessão Fiduciária somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito, observado os termos da cláusula 7 abaixo.

6.11. A Companhia afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária e das demais Garantias Reais, e da Fiança prestada no

âmbito da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.11.1 Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão optar por excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e

(iii) a Companhia: (a) declara conhecer o conteúdo da Escritura de Emissão, com as quais está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão ou neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como o envio do termo de liberação pelo Agente Fiduciário.

7.2. A Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação desta Cessão Fiduciária, observadas as condições previstas na cláusula 4.9.1.3 da Escritura de Emissão, e quando for verificado que o fluxo de recebimento do Contrato de Fornecimento e Outras Avenças a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., nos termos do Anexo II, é equivalente a, no mínimo, R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil de reais) por mês,

considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia" e "Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").

7.3. Para realização da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, a Companhia deverá encaminhar notificação ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Anexo VI, acompanhada dos extratos de contas que comprovem a Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

7.4. A formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN, não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, estando o Agente Fiduciário autorizado a tomar todas as providências necessárias para formalização da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN, após a verificação das condições indicadas nas cláusulas acima.

7.5. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas ou com a Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Companhia termo de liberação desta Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, ou da comprovação, pela Companhia da Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, conforme o caso.

7.6. Com a Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Companhia deverá providenciar o Aditamento a Escritura de Emissão para refletir a exclusão deste Contrato e a inclusão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN, observado ainda que os termos e condições a serem estabelecidos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN seguirão os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO ADMINISTRADOR

8.1. Por meio deste Contrato, a Companhia nomeia o Banco Administrador, que aceita sua nomeação como mandatário da Companhia em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.

L
X
f

8.2. O Banco Administrador declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Administrador obriga-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, ou aos recursos nela depositados, (a) nos termos deste Contrato; ou (b) mediante recebimento de instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (ii) informar o Agente Fiduciário e a Companhia em até 1 (um) Dia Útil acerca do recebimento formal de correspondência registrada contendo quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Administrador em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e autoridade demandante;
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário e à Companhia os extratos de movimentação da Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil a contar da solicitação pelas referidas Partes;
- (iv) não encerrar nem permitir que a Companhia movimente ou encerre a Conta Vinculada ou altere qualquer dos seus dados;
- (v) promover as retenções na Conta Vinculada e transferências dos recursos ali mantidos, de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Contrato; e
- (vi) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para possibilitar o aperfeiçoamento, bem como a proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

8.3. Caso o Banco Administrador tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Agente Fiduciário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Administrador serão feitas

exclusivamente pelo Agente Fiduciário, não estando o Banco Administrador obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Companhia, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

8.4. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Administrador pela Companhia e as informações obtidas pelo Banco Administrador junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Administrador não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

8.5. O Banco Administrador poderá ser substituído por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Administrador no curso deste Contrato, o Banco Administrador continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada, permanecendo o Banco Administrador responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O Banco Administrador substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Administrador em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

8.6. O Banco Administrador poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Companhia e ao Agente Fiduciário, devendo ainda disponibilizar todos recursos e as informações necessárias para continuidade da função por novo banco. O Banco Administrador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Companhia e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Administrador nesse sentido, ou até a designação pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário de um novo Banco Administrador, o que ocorrer primeiro.

8.7. O Banco Administrador não será responsável:

- (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as

Companhia e o Agente Fiduciário ou intérprete das condições nele estabelecidas;

- (ii) perante qualquer das demais Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Administrador dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subseqüentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
- (iii) se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Administrador esteja sujeito; ou
- (iv) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

8.8. O Banco Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

8.9. Banco Administrador não prestará a pessoas estranhas a este Contrato declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele devido ou a ele entregue, em relação a este Contrato, excetuado o atendimento a órgãos de controle ou a determinação judicial.

8.10. Os honorários do Banco Administrador, bem como quaisquer valores a ele devido, serão arcados exclusivamente pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantias, ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se a, até o fiel cumprimento de todas as obrigações indicadas na Escritura de Emissão:

- (i) defender, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos dos Debenturistas com relação às Garantias ou a este Contrato, à Escritura de Emissão, aos demais documentos relacionados às Debêntures e/ou ao cumprimento das Obrigações Garantidas, às custas e expensas da Cedente Fiduciante, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (ii) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não (a) prometer a, vender, ceder, transferir, conferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título, gravar ou alienar, ou outorgar qualquer opção, garantia, direito, celebrar contrato ou compromisso relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ainda que em grau subordinado, seja no todo ou em parte e (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, direito real de garantia, penhor, mandato, contrato de compra, restrições, ou qualquer gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, tampouco sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, ainda que em grau subordinado, ou a elas relacionado, seja no todo ou em parte, salvo a Garantia resultante deste Contrato;
- (iii) salvo com expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não alterar a instrução enviada para o Grupo Heineken, nos termos da Cláusula 2.8. acima;
- (iv) a qualquer tempo e às suas expensas, prontamente (a) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega de todos os mandatos, cessões, alterações aos documentos societários, instrumentos e documentos necessários para formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger todas as garantias instituídas pelo presente Contrato (inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer aditamentos ao presente Contrato e aos documentos societários da Companhia); (b) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da



cessão fiduciária ora instituída nos termos do presente Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (c) tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa vir a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer direitos e medidas assegurados aos Debenturistas por este Contrato e/ou pela legislação aplicável;

- (v) manter a presente garantia sempre existente, lícita, válida, eficaz, exequível em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária (com exceção da alienação fiduciária objeto deste Contrato), penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela presente garantia;
- (vi) manter todas as autorizações e licenças necessárias: (a) à assinatura deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, de forma a mantê-las sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vii) reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos ou relacionados ao registro, caso a Companhia não faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no cartório de Registro de Títulos e Documentos, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emissora;
- (viii) comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;



- (ix) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação desta Garantia e/ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (x) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (xi) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu recebimento, ressalvados aqueles tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários cuja incidência ou pagamento esteja sendo adequadamente contestado em boa fé pela Cedente Fiduciante e em relação aos quais a Cedente Fiduciante tenha constituído provisões adequadas (caso tal medida seja exigida de acordo com as regras e princípios contábeis aplicáveis à matéria), bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam devidamente comprovadas;
- (xiii) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato, da Escritura de Emissão ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (xiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;



- (xv) constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a reforçar ou complementar a presente garantia na mesma proporção financeira no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (xvi) no caso de ocorrência da declaração de vencimento antecipado, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidar seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
- (xvii) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios, informações e documentos esses que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa, mediante aviso entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, vir a solicitar, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as informações e os documentos previstos na presente Cláusula que estiverem com a Cedente Fiduciante, ou com quem a assessore ou represente deverão ser fornecidos de imediato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;
- (xviii) permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar todos os registros da Cedente Fiduciante com relação aos Direitos Creditórios e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, se assim solicitado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ficando desde já ressalvado que, na hipótese da ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, as providências previstas na presente Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;



- (xix) se verificado, durante a vigência do presente Contrato, que, a Garantia prestada nos termos do presente Contrato foi objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, seja no todo ou em parte, a Cedente Fiduciante se compromete a reforçar ou substituir a garantia ora constituída de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da notificação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesse sentido, inclusive, sem limitação, por meio da cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Cedente Fiduciante, previamente aprovados pelos Debenturistas e/ou outra forma de garantia aceita pelo Debenturistas para este fim, sob pena de ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato e observado o disposto no Artigo 1.425, inciso I, do Código Civil Brasileiro ("Reforço da Garantia");
- (xx) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Contrato de Fornecimento HNK, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do Contrato de Fornecimento;
- (xxi) tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios, caso necessário;
- (xxii) manter em dia o cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de direitos da Cedente Fiduciante;
- (xxiii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previsto neste Contrato;



(xxiv) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, a cessão fiduciária prevista neste Contrato;

(xxv) não encerrar, modificar ou transferir a Conta Vinculada para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como não abrir e manter qualquer conta bancária nova ou adicional junto qualquer instituição financeira, seja no Brasil ou no exterior para o recebimento dos Direitos Creditórios, sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e

(xxvi) não renunciar ou alterar qualquer disposição no âmbito do Contrato de Fornecimento HNK que resulte em redução de valor do fluxo de recebimento mensal do contrato, seja individualmente ou considerados em conjunto, sem a prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

9.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a somente vincular os recursos existentes nas Conta Vinculada em favor de qualquer outro credor mediante solicitação formal e fundamentada aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, manifestar-se, por meio de assembleia geral de Debenturistas, em até 90 (noventa) dias favoravelmente ou não à pretensão, devendo, na hipótese de parecer favorável dos Debenturistas, ser inserida nos termos de ajustes e/ou contratos correspondentes uma cláusula de vencimento cruzado e a prevalência do crédito dos Debenturistas sobre qualquer outro que venha a ser firmado.

9.3. Todas as despesas incorridas decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da Conta Vinculada, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato, ficarão por conta da Cedente Fiduciante, incluindo a remuneração a que o Banco Administrador, na condição de banco administrador, fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.4. A Cedente Fiduciante desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o Banco Administrador, na condição de banco administrador, e o Agente

Fiduciário, e os Debenturistas, bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente e incorridos ou julgados contra qualquer um deles e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste Contrato (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste Contrato) e em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e a execução da presente Garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário obriga-se e compromete-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada ou aos recursos nela depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas, conforme aplicável;
- (ii) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
- (iii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. Em adição e sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante declara e garante aos Debenturistas que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;



- (ii) tem plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e nem o seu estatuto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato, da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- (v) na data de constituição desta garantia, a Cedente Fiduciante é a única, plena e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, estando em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, cauções, opções, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas e/ou quaisquer reivindicações adversas ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto esta Cessão Fiduciária instituída nos termos do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial. A Cedente Fiduciante possui, individualmente, plenos poderes para entregar e ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato;
- (vi) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização da cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
- (vii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, ou quaisquer direitos e pretensões de terceiros e não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, proibições ou restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou



discussões judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre a Conta Vinculada e os respectivos direitos creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;

- (viii) este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais Contratos de Garantias constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes da Fiduciante, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (ix) não existe qualquer reivindicação, demanda, procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou processo pendente de conhecimento da Cedente Fiduciante perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade ou terceiro com relação à Garantia e/ou aos Direitos Cedidos. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais relativas aos Direitos Creditórios;
- (x) não se encontra em mora no cumprimento ou total ou parcial de quaisquer obrigações do Contrato de Fornecimento HNK ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem ou possam vir a afetar o cumprimento e a execução do presente Contrato ou que de qualquer forma possam afetar as suas atividades, patrimônios e/ou situação econômico-financeira;
- (xi) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, regulamento, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Companhia seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto por aqueles já existentes nesta data e aqueles objeto dos Contratos de Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambiental, alvará, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (xiii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente Fiduciante de forma que a cessão fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xiv) a celebração e o cumprimento deste Contrato e eventuais aditamentos pela Cedente Fiduciante foi devidamente autorizada pelos seus órgãos societários e foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Garantia, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (xv) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á em um direito real de garantia válido, perfeito, absoluto e sem concorrência sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para o fim de garantir o pagamento e o cumprimento fiel, integral e tempestivo de todas as Obrigações Garantidas;
- (xvi) não tem qualquer informação ou conhecimento de qualquer fato que, na presente data, implique em uma provável redução significativa do fluxo dos Direitos Creditórios;
- (xvii) as demonstrações financeiras da Cedente Fiduciante, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente



data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

- (xviii) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Escritura de Emissão;
- (xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (xx) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
- (xxi) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxii) a Cedente Fiduciante tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Cedente Fiduciante não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Cedente Fiduciante possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (xxiii) não ocorreu nem perdura qualquer inadimplemento ou Evento de Inadimplemento (conforme previsto na Escritura de Emissão). A Cedente



Fiduciante não se encontra, nos termos de quaisquer contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, em descumprimento de quaisquer cláusulas que possam ensejar o vencimento antecipado deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;

- (xxiv) não ocorreu nem perdura qualquer fato ou situação que tenha ou possa ter um efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia para o exercício social de 2018;
- (xxv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxvi) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxvii) a Cedente Fiduciante e nem qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas ("Representantes da Emissora"): (a) usou os recursos da Cedente Fiduciante e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"); (e) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito,

8

d

l
x

remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas").

(xxviii) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão, e reitera, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias por ela outorgadas na Escritura de Emissão.

10.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, caso seja citada ou notificada de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos Direitos Creditórios, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Cedente Fiduciante, incluindo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária em garantia aqui constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

10.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o



respectivo mandato em pleno vigor;

- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA ONZE - COMUNICAÇÕES

11.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas por e-mail, aos endereços das Partes especificados abaixo ou correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo especificados, ou a qualquer outro endereço que a Parte destinatária tenha indicado através de notificação à Parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para o **Banco Administrador**:

Banco do Brasil S.A.

Contato: Alexandre Sanada

E-mail: age3064.ccg@bb.com.br

Telefone: (11) 4298-9097

Contato: Patricia Garcia de Souza Trindade

E-mail: age3370@bb.com.br

Telefone: (16) 2111-2150



Se para o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos Debenturistas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002

São Paulo, SP

Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a **Cedente Fiduciante**:

VIDROPORTO S.A.

Rodovia Anhangüera, Km 226,8

Porto Ferreira, SP

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Telefone: (19) 3589-3199

E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

12.2. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se referida renúncia, aditamento ou modificação forem formalizados por escrito e assinados por representantes autorizados ou procuradores, com poderes suficientes, da Cedente Fiduciante e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de

tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.3. Se qualquer dispositivo do presente Contrato for considerado ilegal, inválido, nulo ou não exequível, o referido dispositivo deverá ser eliminado do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade dos demais dispositivos do presente Contrato. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, em boa-fé e no menor prazo possível, uma disposição similar que venha a substituir aquela considerada ilegal, inválida, nula ou não exequível. Na referida negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura do presente Contrato, bem como o contexto no qual o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível foi inserido, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela autoridade que considerou o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível.

12.4. A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente Fiduciante ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da Garantia avançada nos termos do presente Contrato não deverá impedir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

12.5. O presente Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente Fiduciante para com os Debenturistas, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão.

12.6. O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos no presente Contrato não exonerará a Cedente Fiduciante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão, tampouco nos demais documentos e instrumentos a eles relativos.



12.7. Sem prejuízo das Garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função da Escritura de Emissão, o Banco Administrador poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Cedente Fiduciante, desde que em consonância com os demais documentos relacionados à Escritura de Emissão.

12.8. Para fins do presente Contrato, o termo "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriados bancários nacionais.

12.9. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições da Escritura de Emissão deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

12.10. As atribuições e responsabilidades do Banco Administrador, na qualidade de banco administrador, estão limitadas às disposições do presente Contrato. As Partes concordam e reconhecem que o Banco Administrador somente poderá ser demandado e/ou penalizado enquanto banco administrador em caso de descumprimento dos termos do presente Contrato.

12.11. Os Debenturistas não assumem nem estarão obrigados a assumir, a qualquer momento, quaisquer obrigações atribuídas à Cedente Fiduciante nos termos dos Direitos Creditórios que serão por ela exclusivamente suportadas e cumpridas.

12.12. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.13. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes

concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde este Contrato for levado a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.14. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato em 6 (seis) vias idênticas, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assomadas.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

(Segue as páginas de assinatura)



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. o Banco do Brasil S.A.)

VIDROPORTO S.A.

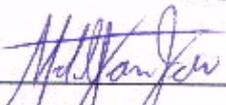

Nome: Vidroporto SA.
Cargo: Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04


Nome: Vidroporto SA.
Cargo: Edson Luis Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.678.778-05



(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. o Banco do Brasil S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

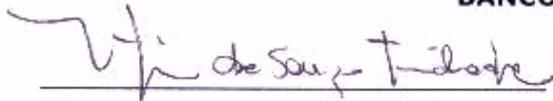


Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Vidroporto S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco do Brasil S.A.)

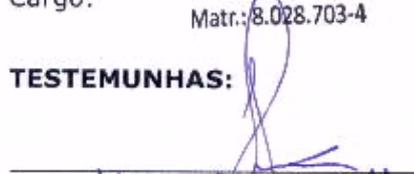
BANCO DO BRASIL S.A.



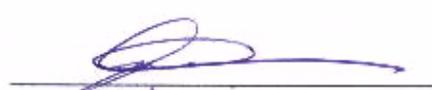
Nome: Patricia Garcia de S. Trindade
Cargo: Gerente Geral
Matr.: 8.028.703-4

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: Felicia C. Denise Botelho
RG: 17.885.187-3



Nome: Gabriela Cristina Amaral
RG: 46.230.323-8



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

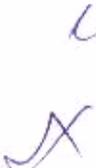
Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

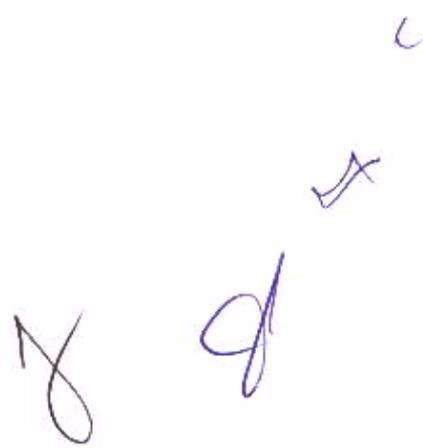
- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em 1 de outubro de 2018 ("Data de Emissão");
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- (iii) **Prazo e Data de Vencimento:** o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de eventual amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo nos termos da Escritura de Emissão.
- (iv) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (v) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no momento em que forem constituídas as garantias conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (vi) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.



- (vii) **Taxa De Juros:** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios").
- (viii) **Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.
- (ix) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais definidos na Escritura de Emissão.
- (x) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento.
- (xi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.



- (xii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").
- (xiii) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, definidas na Escritura de Emissão, bem como observados os termos e prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos.
- 1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and a checkmark.

ANEXO II
CONTRATO FORNECIMENTO HEINEKEN

Handwritten marks in the bottom right corner, including a checkmark, a square, and the letters 'g' and 'd'.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO

N.º 012.956.000

PARTES	
CONTRATANTE	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; HNK BR BEBIDAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro - RJ; CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu - PE, e CERVEJARIA SUDBRACK LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, n.º 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau - SC; neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE").

FORNECEDOR	VIDROPORTO S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o n 48.845.556/0001-05, com sede na Rodovia Anhanguera, km 226,8, s/n, Porto Ferreira - SP, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "FORNECEDOR").
-------------------	--

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, não exclusivo, à **CONTRATANTE**, de garrafas de vidro ("Produtos"), fabricadas pelo **FORNECEDOR** conforme especificações e condições técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**, a qual desde já o **FORNECEDOR** declara ter conhecimento e expressa sua inteira concordância. O fornecimento deverá ser feito a partir da unidade fabril localizada na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 226,8, s/n ("Unidade de Produção"), observadas as condições estabelecidas nos Pedidos de Compras apresentados pela **CONTRATANTE**.

VOLUME DE FORNECIMENTO

O volume será de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas de vidro por ano, com aumento de 5% (cinco por cento) anual do volume, desde que a **CONTRATANTE** comunique ao **FORNECEDOR** o referido aumento com antecedência mínima de 6 (seis) meses. (**VOLUME DE FORNECIMENTO**).

Espera-se uma variação de +/- 10% (dez por cento) do volume sob condições normais de mercado e caso esta variação seja superior a +/- 10%, as Partes concordam em negociar como compensar a redução ou aumento de volume.

O **VOLUME DE FORNECIMENTO** poderá ser reduzido mediante notificação pela **CONTRATANTE** ao **FORNECEDOR** até o dia 31 de Dezembro de cada ano para entrega no exercício seguinte (01 de Maio do ano seguinte até 30 de Abril do ano posterior) conforme tabela abaixo. Neste caso, o novo **VOLUME DE FORNECIMENTO** já com a respectiva redução será válido pelos próximos 2 (dois) anos da duração do Contrato ou pelo prazo remanescente do Contrato, se inferior a 2 (dois) anos (Período de Volume de Fornecimento Reduzido). As 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas de vidro por ano tornar-se-ão novamente a quantidade anual contratada após o Período de Volume de Fornecimento Reduzido.

Caso o volume de faturamento real do exercício esteja abaixo do mínimo, já considerando a variação de 10% (dez por cento) acima citada, motivado pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** faturará a diferença entre o mínimo do **VOLUME DE FORNECIMENTO** e o volume efetivamente faturado, devendo a **CONTRATANTE** providenciar a retirada dos respectivos Produtos.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Example:

	Supply Volume in k/tons					
	From:	To:	Supply Volume communication from Heineken to Vidroporto	Max	AVG	Min
Contract Duration	01/05/2018	30/04/2022				
1st year	01/05/2018	30/04/2019	At Contract signature	26,4	24,0	21,6
2nd year	01/05/2019	30/04/2020	31/12/2018	27,7	25,2	22,7
3rd year	01/05/2020	30/04/2021	31/12/2019	29,1	26,5	23,8
4th year	01/05/2021	30/04/2022	31/12/2020	30,6	27,8	25,0
5th year	01/05/2022	30/04/2023	31/12/2021	32,1	29,2	26,3

Example

Date: 31/12/2018
Action: Heineken informs Vidroporto about the volume forecast for the coming year.
Volume forecast: 15 k/tons (although minimum Supply Volume is 22,7k/tons)
Actions for option ii) Parties agree the estimated volume will be reduced to 15k/tons minimum for the coming two years.

	Supply Volume in k/tons					
	From:	To:	Supply Volume communication from Heineken to Vidroporto	Max	AVG	Min
1st year	01/05/2018	30/04/2019	At Contract signature	26,4	24,0	21,6
2nd year	01/05/2019	30/04/2020	31/12/2018	18,3	16,7	15,0
3rd year	01/05/2020	30/04/2021	31/12/2019	19,3	17,5	15,0
4th year	01/05/2021	30/04/2022	31/12/2020	26,4	24,0	21,6
5th year	01/05/2022	30/04/2023	31/12/2021	27,7	25,2	22,7

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento concedido pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de faturamento (emissão da nota fiscal). O pagamento será realizado através de depósito bancário no Banco Itaú, Agência 2315, Conta Corrente 00001-4, tendo como favorecido o **FORNECEDOR**.

REAJUSTE

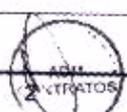
As Partes estabelecem que o preço dos Produtos deverá ser ajustado em 01 de Janeiro de cada ano, conforme PAF (*Price Adjustment Formula*), auferida anualmente, com o objetivo de se estabelecer o equilíbrio econômico do Contrato e competitividade do **FORNECEDOR** em relação ao mercado.

A variação dos "cost drivers" mencionada na tabela abaixo será informada pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** com base na média dos últimos 12 (doze) meses, considerando o período compreendido entre 01 de Novembro do ano precedente ao anterior até o dia 31 de Outubro do ano anterior. Exemplo: correção em 01/01/19, considerar período de 01/11/17 a 31/10/18

As condições da tabela abaixo são aplicáveis para as hipóteses de aumento e redução de preço.

Na hipótese de aumento do preço como resultado do PAF, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, escolher pelo menor impacto entre repasse do PAF conforme tabela abaixo ou 90% (noventa por cento) da variação do IPCA auferida no período.

No caso de uma redução de preço como resultado do cálculo do PAF, o **FORNECEDOR** aplicará imediatamente 100% (cem por cento) dessa redução.



PAF (Price Adjustment Formula)

Cost driver	Description	VDP	Passthrough	Index
Soda Ash	BRL/USD Impact included	12,1%	90%	Contract hedged price or Index (if available)
Sand + other		4,0%	90%	Contract hedged price or Index (if available)
Cullet		11,1%	90%	IPCA-FGV
Fuel (natural gas)		16,5%	90%	ARSESP-SP or AGERBA-BA
Electricity		13,0%	90%	Contract hedged price or Index (if available), Brazilian free market - coverage contract
Labour and benefits	Includes SG&A	22,7%	90%	Labour Category union agreement
Others	Depreciation	8,6%	0%	
	Profits on mat and prod	12,0%	0%	
		100,0%	71,5%	

Exemplo de cálculo do PAF:

2

of



8

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.

Cost driver	Description	Vidroporto Cost Weight	Passthrough	EXAMPLE Cost Increase (Dec 1st of n-1 and Nov 30th of n)	Impact on Price
Soda Ash	BRL/USD impact included	12,1%	90,00%	2,00%	0,22%
Sand + other		4,0%	90,00%	1,00%	0,04%
Cullet		11,1%	90,00%	3,00%	0,30%
Fuel (natural gas)		16,5%	90,00%	4,00%	0,59%
Electricity		13,0%	90,00%	5,00%	0,59%
Labour and benefit	Includes SG&A	22,7%	90,00%	3,50%	0,72%
Others	Depreciation	8,6%	0,00%		
	Profits on mat and prod	12,0%	0,00%		
		100,0%	71,46%		2,45%

Example rationale: Given the Vidroporto Cost Weight and the Passthrough, when cost drivers increase, those will be multiplied to achieve the impact on price. For Soda Ash the calculation is: $2.00\% \times 12.1\% \times 90\% = 0.22\%$ impact on price. The total cost impact, with cost increase for this example would be +2.45%. In case the IPCA increase in the same period is +3.00%, with the passthrough of 90%, the IPCA impact will be +2.70%. The CONTRACTING PARTY will choose the lowest, the PAF price adjustments of 2.45%.

Cost driver	Description	Vidroporto Cost Weight	Passthrough	EXAMPLE Cost Decrease (Dec 1st of n-1 and Nov 30th of n)	Impact on Price
Soda Ash	BRL/USD impact included	12,1%	90,00%	2,00%	0,22%
Sand + other		4,0%	90,00%	1,00%	0,04%
Cullet		11,1%	90,00%	3,00%	0,30%
Fuel (natural gas)		16,5%	100,00%	-3,00%	-0,50%
Electricity		13,0%	100,00%	-8,00%	-1,04%
Labour and benefit	Includes SG&A	22,7%	90,00%	3,50%	0,72%
Others	Depreciation	8,6%	0,00%		
	Profits on mat and prod	12,0%	0,00%		
		100,0%	74,41%		-0,27%

Example rationale: Given the Vidroporto Cost Weight and the Passthrough, when cost drivers decrease those will be multiplied to achieve the impact on price. For Fuel (Natural Gas) the calculation is: $-3.00\% \times 16.5\% \times 100\% = -0.50\%$ and for Electricity the calculation is: $-8.00\% \times 13\% \times 100\% = -1.04\%$ impact on price. The total cost impact, including decreases and increases, for this example would be -0.27%.

In case the IPCA increase in the same period is +3.00%, with the passthrough of 90%, the IPCA impact will be +2.70%. The CONTRACTING PARTY will choose the lowest, the PAF price adjustments of -0.27%.

Se verificado pela **CONTRATANTE** que a elevação de custos de produção e, conseqüentemente, aumento de preço decorrem da má gestão do **FORNECEDOR** ou da não adoção das melhores práticas para gestão do negócio, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o aumento de preço. Neste caso, as Partes se reunirão para que, de comum acordo, possam revisar os Preços, permanecendo desde já expresso que as revisões dos valores terão o intuito exclusivo de manter o equilíbrio econômico do Contrato. Se necessário, as partes acordam em contratar um auditor externo para revisão dos custos.

As Partes, pelo presente, concordam que todas as condições comerciais permanecerão válidas em caso de prorrogação do prazo do Contrato. Após decorridos os 5 (cinco) primeiros anos de vigência desse instrumento, o preço poderá sofrer revisão, caso necessário para se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, considerando as mesmas bases vigentes na data de assinatura.

As condições comerciais serão revisadas após 5 (cinco) anos de Contrato e poderão ser revisadas com o apoio de uma empresa de auditoria externa, que analisará e reportará a manutenção da competitividade para ambas as Partes, respeitando a legislação antitruste.

VIGÊNCIA

ADM
4

INÍCIO	FIM
01/05/2018	01/05/2023 (5 anos)

ANEXOS
ANEXO I – Especificações; ANEXO II – Preços; ANEXO III – Código de Conduta Empresarial da CONTRATANTE; ANEXO IV – Quality Manual, Master Standard and Technical Standard.

Considerando que a **Heineken Global Procurement BV** é uma sociedade constituída de acordo com as leis Holandesas, com sede na *Tweede Weteringplantsoen 21, 1017 ZD Amsterdam*, Holanda (doravante referida simplesmente como "**INTERVENIENTE**"), sendo e atuando como a entidade designada compradora da Heineken Group;

Considerando que a **INTERVENIENTE** foi solicitada e autorizada pela **CONTRATANTE** a representar e atuar em nome da **CONTRATANTE** em relação à aquisição de garrafas de vidro do **FORNECEDOR**, para executar serviços relacionados à seleção de fornecedores, para conduzir as negociações em nome da **CONTRATANTE**, para acordar centralmente os termos-chave dentro dessa negociação e para conduzir estratégias / análises de compras para a **CONTRATANTE**;

Considerando que o Contrato negociado entre a **INTERVENIENTE** e o **FORNECEDOR** constitui a estrutura sob a qual a **CONTRATANTE** deseja comprar garrafas de vidro do **FORNECEDOR**;

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja formalizar a contratação do **FORNECEDOR** para fornecer os Produtos, de acordo com as descrições e especificações previamente acordadas pelas Partes;

Considerando que durante as tratativas entre a **CONTRATANTE** e o **FORNECEDOR** relativas à possibilidade das partes firmarem um contrato para o fornecimento de garrafas de vidro, o **FORNECEDOR** garantiu e demonstrou ser habilitado e experiente, capaz e livre para realizar o presente negócio, que compreende a complexidade e os riscos que envolvem a atividade e assegurou possuir comprovada habilitação profissional e suficiente capacidade financeira, não sendo necessária a realização de investimentos, sendo dessa forma capaz de observar, rigorosamente, as diretrizes do grupo **Heineken** no que tange ao fornecimento ora contratado.

As signatárias acima nomeadas, quando em conjunto, denominadas como "Partes" e, individualmente Parte, têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO, doravante referido apenas como "Contrato", de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação deste Contrato são definidos abaixo os seguintes conceitos:

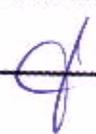
Anexos: Documentos que fazem parte integrante do Contrato.

Ano Contratual: É o período de cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Contrato: O presente Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro firmado entre o **FORNECEDOR** e a **CONTRATANTE**.

FOB (free on board): o **FORNECEDOR** se responsabiliza (contratualmente) pelo Produto até a hora em que ele é entregue, na data e hora, ao transportador escolhido pela **CONTRATANTE**. O valor do frete não faz parte do orçamento do **FORNECEDOR**, isto é, deverá ser calculado pela **CONTRATANTE** de acordo com o serviço de frete escolhido. Os Produtos deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** devidamente embalados e paletizados conforme especificações dessa última.

IPCA: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado no final de cada mês de referência.





Produto: são as garrafas de vidro, objeto do fornecimento do presente instrumento.

Os conceitos expressos constituem parte integral e inseparável deste instrumento para todos os propósitos e efeitos da lei e devem ser levados em conta e orientar a interpretação das cláusulas deste Contrato perante as cortes e demais fóruns, em caso de divergência entre as Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento, *não exclusivo*, à **CONTRATANTE**, de garrafas de vidro ("Produtos"), fabricados pelo **FORNECEDOR**, conforme condições ajustadas neste instrumento e em seus respectivos anexos. O fornecimento poderá ser feito por meio da Unidade de Produção do **FORNECEDOR** obedecendo as condições estabelecidas nos Pedidos de Compras. Caso haja qualquer divergência entre as características descritas neste instrumento e estabelecidas em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.

1.1.1 - A contratação do **FORNECEDOR** é realizada sem qualquer exclusividade ou preferência, preservando-se a prerrogativa da **CONTRATANTE** de contratar ou utilizar outras empresas para fornecimentos iguais ou similares.

1.1.2 - De igual forma, o **FORNECEDOR** estará livre para comercializar os Produtos para outros clientes, desde que isso não interfira na execução do fornecimento ora contratado, exemplificativamente, mas não limitado à qualidade e volume de Produtos adquiridos pela **CONTRATANTE**.

1.2 - As características completas e as especificações técnicas dos Produtos serão detalhadamente descritas no **Anexo I**, assegurando o **FORNECEDOR** que produzirá nas condições de qualidade estipuladas no referido anexo, de tal forma a permitir perfeitas condições de uso para acondicionamento das bebidas produzidas pela **CONTRATANTE**.

1.3 - A **CONTRATANTE** poderá ceder, transferir, revender, ou de qualquer outra forma, disponibilizar os Produtos, objeto do presente Contrato, para empresas do mesmo grupo econômico, ficando vedado apenas tal disposição para terceiros.

1.4 - As condições dispostas neste instrumento serão estendidas a qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**, existente ou que venha a ser constituída durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO E MOLDES

2.1 - Para fins de homologação, a **CONTRATANTE** deverá apresentar os desenhos e especificações técnicas de cada garrafa, que deverão ser validadas pelo **FORNECEDOR**. Após esta validação, as Partes, de comum acordo, deverão elaborar um Cronograma de Homologação para cada uma das embalagens por unidade produtiva da **CONTRATANTE**.

2.1.1 - O **FORNECEDOR** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar o processo de homologação de todas as garrafas do portfólio da **CONTRATANTE**.

2.2 - Os moldes desenvolvidos e utilizados para produção dos Produtos são de propriedade da **CONTRATANTE** e terão seu preço incluído no valor devido pela aquisição das garrafas, conforme Anexo II. A **CONTRATANTE** terá o direito de dar a destinação que desejar ao molde, a qualquer momento, mediante quitação de seu valor, quando ainda não o tiver feito. O **FORNECEDOR** deverá detalhar o custo dos moldes, a sua expectativa de vida útil. Antes do encerramento da vida útil do molde, o **FORNECEDOR** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a necessidade de solicitar novo molde. Caso a **CONTRATANTE** não encomende o volume que cada molde pode produzir, a **CONTRATANTE** pagará ao **FORNECEDOR** o custo residual não amortizado, somente nos casos das embalagens exclusivas.

2.3 - O **FORNECEDOR** e a **CONTRATANTE** retêm a propriedade de seus respectivos direitos de propriedade intelectual prè existentes desenvolvidos ou adquiridos antes do Contrato. Nada neste

Contrato causará, ou poderá ser interpretado como causando a transferência para a outra Parte de quaisquer direitos de propriedade intelectual pre existentes.

2.4 - As garrafas de vidro desenvolvidas durante a vigência desse Contrato e os desenhos das garrafas apresentados pela **CONTRATANTE**, serão de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**. O **FORNECEDOR** não poderá incorporar ou registrar, ou fazer com que seja incorporado ou registrado em seu nome por quaisquer terceiros, os desenhos das garrafas, ou desenhos que, na opinião da **CONTRATANTE**, são suficientemente similares aos desenhos apresentados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO

3.1 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a estimativa de volume de compras para o mês seguinte e a previsão de compra para os 12 (doze) meses seguintes, devendo o **FORNECEDOR**, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua concordância e apresentar o cronograma de retirada. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de revisar mensalmente suas estimativas.

3.2 - Eventuais alterações nas programações de fornecimento e retirada dos Produtos deverão ser acompanhadas de um planejamento de compensação dos respectivos volumes, em toneladas, para que possam ser aprovados por ambas as Partes.

3.3 - Ao término do Contrato, caso exista estoque de Produtos programados pela **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** deverá notificar a **CONTRATANTE**, informando a quantidade disponível em estoque e seu valor correspondente. A **CONTRATANTE**, mediante o recebimento da notificação, deverá adquirir o estoque e retirá-lo no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação, desde que o mesmo se encontre nas condições de qualidade contratadas e conforme quantidade produzida autorizada pela **CONTRATANTE**. Findo o prazo mencionado sem aquisição dos Produtos pela **CONTRATANTE**, os referidos valores serão faturados a esta última pelo **FORNECEDOR**, permanecendo acordado que os Produtos que não estiverem dentro das condições de qualidade acordadas não poderão ser faturados e deverão ser destruídos. Na eventualidade do **FORNECEDOR** produzir estoque além do autorizado, a **CONTRATANTE** não será obrigada a adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O **FORNECEDOR** se compromete a cumprir rigorosamente a programação de retirada acordada para o fornecimento dos Produtos permanecendo expresso que um atraso superior a 60 (sessenta) dias facultará à **CONTRATANTE** o direito de considerar rescindido o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento, pelo **FORNECEDOR**, das penalidades contratualmente estipuladas.

4.2 - A condição de fornecimento para qualquer unidade da **CONTRATANTE** é **FOB** na Unidade de Produção do **FORNECEDOR**. Será assegurado à **CONTRATANTE** o direito de alterar a condição de entrega dos produtos para **CIF** quando os custos de frete do **FORNECEDOR**, incluindo amarração de carga, forem mais vantajosos.

4.3 - Fica facultado ao **FORNECEDOR** recorrer à importação e/ou qualquer outra forma de aquisição de Produtos para atender as quantidades, locais de entrega e os critérios de qualidade estabelecidos neste Contrato, sem qualquer tipo de custo adicional ou de ônus à **CONTRATANTE**.

4.4 - Caso os Produtos sejam entregues fora das condições técnicas estabelecidas no presente Contrato e seus Anexos ou fora das datas programadas acordadas formalmente entre as Partes, as mesmas deverão proceder da seguinte forma:

4.4.1 - No caso de atraso no fornecimento dos Produtos, o **FORNECEDOR** compromete-se a envidar seus melhores esforços para que toda e qualquer irregularidade quanto ao fornecimento seja sanada no prazo de 7 (sete) dias.

4.4.2 - No que tange a eventual entrega fora das condições técnicas estabelecidas neste Contrato, o **FORNECEDOR** deverá observar os procedimentos e prazo de substituição de 10 (dez) dias contados da ciência do defeito, conforme estabelecido na Cláusula 9.2.2.

4.4.3 - Decorrido 10 (dez) dias após os prazos estabelecidos nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima, sem solução, caberá ao **FORNECEDOR** a obrigação de ressarcimento da diferença dos custos incorridos pela **CONTRATANTE** para a aquisição da mesma quantidade do Produto com outros fornecedores.

4.5 - Melhorias de processos, produtos, oportunidades de novos desenvolvimentos no Brasil por iniciativa do **FORNECEDOR** ou demandadas pela **CONTRATANTE** deverão ser oferecidos inicialmente à **CONTRATANTE** com o intuito de buscar a melhoria da competitividade no processo de produção e fornecimento dos Produtos (direito de preferência).

4.5.1 - Na eventualidade do **FORNECEDOR** aumentar sua capacidade produtiva, seja pela criação de novas linhas de produção de garrafas, seja pela construção de novos fornos, deverá oferecer primeiramente à **CONTRATANTE** o direito de aquisição do volume adicional, proporcional à participação do VOLUME DE FORNECIMENTO destinado à **CONTRATANTE** neste Contrato. Entende-se que a diluição dos custos fixos a um volume maior implicará na redução dos preços existentes, a ser negociada pelas Partes.

4.6 - Observadas as melhores práticas globais da indústria de garrafas de vidro, o **FORNECEDOR** compromete-se a fazer os investimentos necessários para atender às requisições de redução de peso das garrafas (*lightweighting*) e inovação nos designs dos Produtos conforme a necessidade de implementação indicada pela **CONTRATANTE** para colocação de tais Produtos no mercado, sendo que o tempo e os esforços para essa implementação serão realizados conforme a média para os fabricantes globais de garrafas de vidro.

4.6.1 - De igual forma, o **FORNECEDOR** deverá buscar e adotar as melhores práticas com o objetivo de tornar-se mais competitivo em relação aos seus custos. O resultado dessas melhores práticas deverá ser repassado à **CONTRATANTE** como redução de preço de 0,2% (dois décimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo constante no **QUADRO RESUMO**, após o qual será considerado encerrado independentemente de notificação, a menos que seja renovado pela **CONTRATANTE**. Após decorridos os 5 (cinco) primeiros anos de vigência do Contrato, as condições comerciais serão revisadas conforme disposições estabelecidas nesse instrumento.

5.1.1 - Em qualquer caso de renovação do Contrato, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **FORNECEDOR** com pelo menos 1 (um) ano de antecedência à data do término de vigência contratual, de sua intenção de renovar o Contrato. Na ausência de tal notificação, o Contrato não será renovado.

5.1.2 - As condições comerciais serão revisadas após 5 (cinco) anos de vigência do Contrato e poderão ser realizadas com o apoio de uma empresa de auditoria externa, que analisará e reportará a manutenção da competitividade de ambas as Partes, respeitado o direito da concorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Os preços devidos pela **CONTRATANTE** ao **FORNECEDOR** pelo fornecimento dos Produtos ora contratados serão corrigidos anualmente, sendo o primeiro reajuste em 01 de Janeiro de 2019 e assim sucessivamente, considerando as regras acima estabelecidas, faturados na moeda REAIS, conforme estabelecidos no Anexo II.

6.1.1 – Na eventualidade da **CONTRATANTE** receber oferta de preços menor daquela acordada no Anexo II desse instrumento ("Melhor Oferta"), a **CONTRATANTE** poderá adquirir os Produtos dos outros fornecedores, deduzindo essas quantidades dos volumes a serem adquiridos do **FORNECEDOR**, de acordo com as condições abaixo:

a) A **CONTRATANTE** deverá informar ao **FORNECEDOR** a Melhor Oferta referente a um produto específico e o **FORNECEDOR** terá 30 (trinta) dias para cobrir referida oferta. Caso o **FORNECEDOR** não cubra a Melhor Oferta, o produto em questão permanecerá sendo fornecido pelo **FORNECEDOR** tão somente pelos 6 (seis) meses subseqüentes de acordo com o preço vigente.

b) A Melhor Oferta será apresentada por itens (tipo de garrafas de vidro), conforme Anexo I.

c) A fim de assegurar o cumprimento desta disposição, uma empresa de auditoria terceirizada poderá ser contratada pela **CONTRATANTE** para preparar o relatório de benchmarking, em conformidade com a lei de concorrência, que será a base para confirmar a "Melhor Oferta".

6.2 – As Partes reconhecem que os preços estabelecidos no Anexo II representam acordo justo e definitivo acerca da remuneração pelo fornecimento dos Produtos e inclui pagamento pelos equipamentos, materiais, prestação de serviços (incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários), tributos (impostos, contribuições e taxas), obtenção de licenças e autorizações, margem de lucro, transporte e todos e quaisquer outros custos e despesas ordinárias e extraordinárias inerentes ao cumprimento deste Contrato.

6.3 – No caso de benefícios fiscais futuros, desde que não tenham sido incluídos no preço ora acordado, caberá a ambas as Partes, em colaboração mútua, providenciar o reconhecimento junto à autoridade fiscal competente de todos os incentivos aplicáveis ao Contrato, sendo certo que qualquer incentivo e/ou benefício fiscal de origem municipal, estadual ou federal, aplicável ao presente, inclusive aqueles que vierem ser concedidos por legislação superveniente, deverá ser repassado pelo **FORNECEDOR** à **CONTRATANTE** na proporção de 50% (cinquenta por cento).

6.4 – Caso ocorra um aumento nos custos devido a má gestão pelo **FORNECEDOR** ou a não adoção das melhores práticas para o gerenciamento do negócio, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar o aumento de preço. Neste caso, as Partes deverão se reunir para realizar a revisão conjunta dos preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - O pagamento do preço será realizado no prazo e nas condições determinadas no QUADRO RESUMO deste Contrato, mediante apresentação da respectiva fatura / nota fiscal. Se a **CONTRATANTE** não aprovar a fatura entregue pelo **FORNECEDOR** por estar em desacordo com o Contrato, a **CONTRATANTE** solicitará ao **FORNECEDOR** que apresente informações adicionais e documentos que suportem a cobrança. Se o **FORNECEDOR** não apresentar as informações ou documentos necessários para justificar a cobrança, o pagamento será postergado por tantos dias quanto necessários para correção da pendência, sem que a **CONTRATANTE** incorra em qualquer multa, penalidade, ônus ou indenização.

7.1.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante crédito na conta corrente do **FORNECEDOR** indicada no QUADRO RESUMO, com base em faturas emitidas pelo **FORNECEDOR** e aprovadas pela **CONTRATANTE**, sempre em dias fixos de pagamento, a saber 06, 16 e 26 de cada mês.

7.1.2 - Na hipótese de atraso nas datas de pagamento, serão cobrados da **CONTRATANTE**, após 5 (cinco) dias úteis de atraso, os juros de 1% (um por cento) ao mês a juros simples e multa moratória compensatória de 0,5% (meio por cento).

B

J



J

C

J

J

J

J

X

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

8.1 - Na hipótese de haver legislação posterior que altere as alíquotas ou bases de cálculos de tributos já incidentes sobre a operação, ou ainda, que venha a instituir outros tributos hoje não previstos, as Partes se reunirão para que, de comum acordo, possam ou não revisar os preços, permanecendo desde já expresso que as revisões dos valores terão o intuito exclusivo de manter o equilíbrio contratual ora pactuado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 - É de responsabilidade do **FORNECEDOR** informar à **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária e sem comprometer a continuidade do fornecimento, qualquer mudança no uso de materiais e/ou processos produtivos. O **FORNECEDOR** garante manter, a todo momento, as características técnicas dos Produtos segundo pactuados neste Contrato e seus anexos.

9.2 - O **FORNECEDOR** se obriga a manter um rígido controle de qualidade dos Produtos.

9.2.1 - Caso o controle de qualidade da **CONTRATANTE** venha a rejeitar quaisquer Produtos que estejam fora dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e seus anexos, o **FORNECEDOR** deverá ser acionado através de sua equipe de assistência técnica para análise do problema.

9.2.2 - Uma vez confirmada a inadequação quanto à qualidade dos Produtos, o **FORNECEDOR** ficará obrigado a substituir e/ou retrabalhar o(s) lote(s) com defeito(s), devendo adequá-lo(s) ou substituí-lo(s), o que em nenhuma hipótese poderá ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data de ciência do(s) defeito(s).

9.2.3 - Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.4.3, para qual o ressarcimento dos custos incorridos pela **CONTRATANTE** deverá ser imediato, na hipótese dos Produtos defeituosos comprovados tecnicamente de responsabilidade do **FORNECEDOR** ocasionarem custos adicionais à **CONTRATANTE**, caberá a esta realizar o levantamento de eventuais perdas e danos, devendo ser comprovado e validado entre as Partes e ao **FORNECEDOR** realizar o integral ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARALISAÇÃO

10.1 - Ambas as Partes deverão informar paralisações planejadas em suas fábricas com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, desde que, não impactem nos compromissos de fornecimento previamente pactuados, sendo que, o não cumprimento desse aviso prévio, ensejará à parte prejudicada realizar o levantamento de eventuais perdas e danos, que deverão ser comprovados e validados entre as Partes, cabendo à parte infratora, realizar o integral ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de validação dos impactos.

10.2 - O **FORNECEDOR** deverá manter estoque de segurança de 20 (vinte) dias, baseado no planejamento de vendas do mês seguinte, para o fornecimento dos Produtos Long Neck 355 ml (Ambar), Heineken K2 330 ml, Heineken K2 660 ml e Sol 330 ml e de 15 (quinze) dias, baseado no planejamento de vendas do mês seguinte, para os demais Produtos, de forma a absorver variações de demanda, problemas de produção que possam afetar o contínuo abastecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL DE EMBALAGEM

11.1 - Caso ocorra a utilização de materiais retornáveis (paletes, chapas divisórias, racks, etc.), a devolução para o **FORNECEDOR** será de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que referidos materiais deverão ser retirados pelo **FORNECEDOR**, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da disponibilização dos mesmos, respeitando o volume mínimo de uma carga de um caminhão truck.

B

d

ARBITRADOR
CONTRATOS

f

C
A
B
X

11.1.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a comunicar o **FORNECEDOR** a data em que o material de embalagem estará disponível para coleta, devendo para tanto encaminhar e-mail para os endereços de contato do **FORNECEDOR** constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES** do presente instrumento.

11.1.2 - Caso a retirada não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada da devolução, não se responsabilizando também pela conservação, integridade e segurança do material de embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Sem prejuízo das demais obrigações do **FORNECEDOR** previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações previstas neste Contrato e seus anexos, sempre resguardando a imagem da **CONTRATANTE** perante a opinião pública. Caso o **FORNECEDOR** não atenda as especificações, o **FORNECEDOR** estará sujeito ao pagamento de multas não compensatórias de acordo com as alíquotas e bases de cálculo previstas neste Contrato, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATANTE** de, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato e pleitear eventuais perdas e danos.

b) O **FORNECEDOR** se obriga e se responsabiliza por eventual interrupção das atividades da **CONTRATANTE** por falha ou omissão no cumprimento do fornecimento pelo **FORNECEDOR**, devendo indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e prejuízos comprovadamente causados em virtude de tal paralisação.

c) Responder e isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de ações ou omissões do **FORNECEDOR**, ou de seus administradores, empregados e subcontratados que violem este Contrato ou a legislação aplicável e possam causar perdas e danos à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, incluindo danos de ordem material, moral e pessoal, bem como em caso de processos (cíveis, fiscais, tributários, administrativos, penais e trabalhistas), desde que efetivamente comprovadas. A responsabilidade prevista nesta cláusula perdurará mesmo após o término do Contrato.

d) Caso seja ajuizado processo contra a **CONTRATANTE**, por culpa do **FORNECEDOR**, o mesmo ressarcirá a **CONTRATANTE** por todas as importâncias, despesas e custos que a **CONTRATANTE** venha a pagar ou incorrer para sua defesa em referido processo, bem como por eventual condenação que lhe venha a ser imposta. O **FORNECEDOR** deverá pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** da demanda.

e) Em caso de morte, incapacidade total ou parcial, e qualquer outra lesão física decorrente de acidente envolvendo colaborador do **FORNECEDOR**, empregado ou contratado da **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro, cuja causa seja atribuída ao **FORNECEDOR**, seus administradores, empregados ou subcontratados, o **FORNECEDOR** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por qualquer ação indenizatória porventura proposta pelo acidentado ou seus dependentes, arcando com todos os custos e despesas decorrentes.

f) Fornecer para todos os seus empregados e contratados, bem como para as demais pessoas envolvidas na execução do fornecimento, uniformes, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e transporte, quando legalmente exigido; bem como tudo mais que for necessário para a fiel execução deste Contrato.

g) Manter sua capacidade de produção para fornecer os Produtos à **CONTRATANTE** de acordo com as quantidades estimadas neste instrumento.

h) O **FORNECEDOR** compromete-se a aplicar o preço acordado, assim como todas as regras e disposições relativas ao preço conforme estabelecido neste instrumento.

(Circulo com assinatura e o texto "CONTRATANTE" abaixo)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa com efeitos imediatos pela parte inocente, em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1 - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou de Anexo pela outra parte, caso tal descumprimento não seja corrigido ou remediado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte infratora receber aviso ou comunicação nesse sentido, exceto conforme previsto na cláusula 13.1.2 e 13.1.3;

13.1.2 – Descumprimento das cláusulas 6 e 12.1 (h) do Contrato e a parte inadimplente não conseguir remediar tal descumprimento, se puder ser sanado, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação emitida pela parte inocente nesse sentido, sem prejuízo de quaisquer recursos ou reclamações reservadas à parte inocente;

13.1.3 - Descumprimento da cláusula 12.1 (g) do Contrato e a parte inadimplente não consegue remediar tal violação, se puder ser sanada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação emitida pela parte inocente nesse sentido, sem prejuízo de quaisquer remédios ou reclamações reservadas à parte inocente;

13.1.4 - Homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte;

13.1.5 - Permanência de evento de caso fortuito ou força maior por mais de 60 (sessenta) dias;

13.1.6 - Evento de insolvência ou não liquidação de débitos da outra parte sem a devida garantia judicial, incluindo, mas não se limitando ao não pagamento de tributos, fornecedores, bancos e empregados;

13.1.7 - Se a outra parte incorrer em multas ou indenizações relativas ao presente Contrato que superem 10% (dez por cento) do seu valor total;

13.1.8 - Declaração inverídica ou violação pelo **FORNECEDOR** das obrigações de confidencialidade ou anticorrupção previstas neste Contrato;

13.1.9 - Suspensão na execução do fornecimento por qualquer motivo atribuído ao **FORNECEDOR**, desde que o fornecimento não seja retomado plenamente dentro do prazo determinado na Cláusula 4.4.1;

13.1.10 - Qualquer reorganização societária que venha a implicar em troca de controle direto ou indireto do **FORNECEDOR** a outra pessoa ou empresa que não seja o atual acionista, direto ou indireto do **FORNECEDOR**, sem a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

13.1.11 - Constatação pela **CONTRATANTE** da prática de atos pelo **FORNECEDOR** caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência que afetem ou apresentem risco de afetar a boa imagem da **CONTRATANTE** ou de seus produtos.

13.2 – Este Contrato poderá também ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, se o **FORNECEDOR** não celebrar o Contrato de Fornecimento da IVN (conforme definido no Memorando de Entendimento firmado entre as Partes em 27/04/2018 (“MOU”)), desde que a aquisição da IVN seja concretizada e que atendidas as demais condições do MOU e o **FORNECEDOR** arcará com as penalidades estabelecidas neste instrumento, no MOU, bem como reembolsará à **CONTRATANTE** as perdas ou danos por ele sofridos.

13.3 - O término do Contrato em virtude de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.1 acima, ocorrerá sem prejuízo de indenização das perdas e danos sofridos pela parte inocente.

13.4 - A parte que motivar a rescisão antecipada por justa causa pagará a outra, uma multa não compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a quantia não retirada, em toneladas, multiplicada pelo preço vigente a época, sem prejuízo do reembolso das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte prejudicada.

(Handwritten signatures and initials are present along the signature line, including a large 'X' on the right and a signature that appears to be 'J' or 'K' on the left.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Se nos termos da Cláusula 4.1 acima, o **FORNECEDOR** atrasar a data de entrega, o **FORNECEDOR** estará sujeito a uma multa não compensatória diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço total dos Produtos em atraso, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

14.1.1 - Decorridos 10 (de) dias de atraso por responsabilidade atribuída ao **FORNECEDOR** (ou de seus prepostos, empregados, (sub)contratados e fornecedores), seja de forma ininterrupta ou não, a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito mediante comunicação ao **FORNECEDOR**, quando tal inadimplemento não for corrigido ou remediado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento de notificação enviada pela **CONTRATANTE** ao **FORNECEDOR** nesse sentido, sem prejuízo da obrigação do **FORNECEDOR** de pagar as multas e indenização por perdas e danos aplicáveis, que a **CONTRATANTE** tenha direito nos termos deste Contrato.

14.2 - Para todas as demais situações não previstas na Cláusula 14.1, assim como ressalvados os casos para os quais já existam penalidade específica descrita nesse instrumento, se a parte não cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, a Parte inocente poderá exigir uma multa não compensatória equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e indenização por perdas e danos que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 - Quaisquer informações, avisos ou comunicações, nos termos do presente Contrato, serão feitos por escrito, através de carta registrada ou e-mail e serão considerados suficientemente dados se e quando recebidos pela outra parte, nos endereços abaixo ou em outros endereços previamente indicados:

Se para a **CONTRATANTE**:

At.: Denis Henrique Pacheco Almeida
Tel.: 11 2802-0305
Email: denis.almeida@heieken.com.br
Endereço: Rua das Olimpíadas, 205, 7 andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-000

At.: Celso Ricardo Marciniuk
Tel.: 11 2802- 0176
Email: Celso.marciniuk@heineken.com.br
Endereço: Rua das Olimpíadas, 205, 7 andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-000

Se para o **FORNECEDOR**:

At.: Gian Piero Bortone
Tel.: (19) 3589 3199
E-mail: gian.bortone@vidroporto.com.br
Endereço: Rodovia Anhanguera, km 226, 8 – Porto Ferreira/SP CEP 13660-000

At.: Edson Luis Rossi
Tel.: (19) 3589 3199
E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br
Endereço: Rodovia Anhanguera, km 226, 8 – Porto Ferreira/SP CEP 13660-000

15.2 – Os contatos descritos no item 15.1 do presente instrumento poderão ser alterados a qualquer momento, sem a obrigação de aviso prévio, mediante comunicação escrita com confirmação de recebimento.

B

J

ADM
13

X

JK

X

o

A

R

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 - Fica expressamente acordado que durante o prazo de vigência do presente Contrato e após o término das negociações as Partes se obrigam, por si, seus contratados e seus empregados, a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos e condições do presente instrumento, bem como qualquer informação e/ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do mesmo. Poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a assinatura de Termos de Confidencialidade diretamente pelos contratados do **FORNECEDOR** sempre que entender a necessidade de garantir a segurança da informação do negócio. As Informações Confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 14/05/1996, mas não limitadas a estas.

16.2 - Permanece acordado entre as Partes que o compromisso de confidencialidade ora estabelecido será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

17.1 - Quaisquer faltas ou atrasos provocados por motivos de força maior, caso fortuito ou situações definidas como excludentes de responsabilidade, estarão plenamente justificados e não poderão ser considerados como infrações, desde que sua ocorrência seja notificada, por escrito, à outra parte, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento de ciência de tais eventos.

17.1.1 - Consideram-se motivos de força maior ou de caso fortuito aqueles eventos que sejam imprevisíveis, inevitáveis e irrecusáveis, tais como atos de autoridades, greves ou outras ações conjuntas do operariado, guerras, revoluções, embargos, incêndios, atentados terroristas, explosões, terremotos, vendavais e inundações ou, ainda, outros motivos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 – O **FORNECEDOR** deverá defender e indenizar a **CONTRATANTE**, assim como seus sócios, controladas, coligadas, administradores, empregados e sucessores ("**Representantes**"), contra quaisquer reclamações, perdas, danos, ação, processo, procedimento, penalidade, multa, custo ou despesas de qualquer tipo ou natureza (incluindo honorários advocatícios e quaisquer desembolsos, tais como depósitos ou cauções) ("**Perdas**"), que possam ser incorridas ou sejam incorridas pela **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes e/ou Perdas imputadas à **CONTRATANTE** e/ou seus Representantes por qualquer terceiro, incluindo consumidores, decorrentes, direta ou indiretamente, de: (i) qualquer ato, falha, ação ou omissão do **FORNECEDOR** ou de terceiros agindo sob sua direção, controle ou em seu nome, (ii) qualquer imperfeição ou defeito nos Produtos, ou (iii) violação de qualquer das disposições do Contrato pelo **FORNECEDOR** ou terceiro agindo sob sua direção, controle ou em seu nome.

18.1.1 – Sem prejuízo ou limitação das responsabilidades do **FORNECEDOR** conforme estabelecido no Contrato, o **FORNECEDOR** deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais passivos e responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas neste Contrato, incluindo, mas não limitado ao fornecimento dos Produtos.

18.2 - O **FORNECEDOR** empregará mão de obra especializada e qualificada conforme as características do fornecimento, formada por profissionais capacitados e treinados, dotados das devidas licenças e autorizações necessárias.

18.2.1 - Fica estabelecido que o **FORNECEDOR** deverá identificar um preposto que atuará como seu interlocutor junto à **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento do fornecimento.

18.3 - A parte que der causa responderá, unicamente, por todas as eventuais indenizações que decorram do descumprimento do objeto deste Contrato, bem como pelo fiel recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições fiscais ou extrafiscais decorrentes do cumprimento deste instrumento, a qual seja sujeito passivo do fato gerador.

18.3.1 - As partes assumem exclusiva responsabilidade pelo cumprimento, em relação a seus empregados, contratados e equipes de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, das leis trabalhistas e de previdência social, seguros e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes da relação de emprego que mantiver com seus empregados e contratados, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que, por lei, forem devidos, sendo certo que caso haja qualquer descumprimento, fica obrigada a parte infratora a reembolsar a parte inocente de qualquer valor que, em virtude de autuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos ou ônus daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa.

18.3.2 - As Partes responsabilizam-se pelo pagamento de seus funcionários/contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, de infortunistica, previdenciários, fiscais, tributários, e outros de qualquer natureza.

18.4 - As Partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a oferecer igualdade de tratamento a todos os seus empregados, não fazendo qualquer tipo de discriminação, tais como em função de origem, sexo, raça, convicções filosóficas ou políticas, crença religiosa ou idade.

18.5 - As partes se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, tais como trabalho forçado, recrutamento ilegal e manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo. A comprovação pela **CONTRATANTE** de qualquer das práticas mencionadas dá ensejo à rescisão imediata do presente contrato, sem que seja devida qualquer indenização, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

18.6 - As Partes endossam todas as leis e regulamentações relacionadas a preservação do meio ambiente, combate ao trabalho escravo e trabalho infantil, além de ser contrária a qualquer forma de discriminação, sendo suas atividades empresariais devidamente norteadas pelos princípios do Código de Conduta, considerando que a adesão a tais princípios envolve também o relacionamento da **CONTRATANTE** com terceiros, neste caso o **FORNECEDOR**.

18.7 - O **FORNECEDOR** declara que tem plena ciência dos princípios constantes do Código de Conduta da **CONTRATANTE**, bem como aceita cumpri-lo, no que for pertinente, comprometendo a fazer cumprir esses princípios e normas, por si, seus empregados e prepostos.

18.8 - As Partes declaram, neste ato, que:

18.8.1 - Tem conhecimento e cumpre integralmente a legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, que regulamenta a referida Lei.

18.8.2 - Antes da assinatura deste Contrato, tomou conhecimento do Código de Conduta Empresarial da outra parte e das políticas a ele relacionadas, em especial, a política relativa a suborno e vantagens indevidas, a política relativa a brindes, a política relativa a entretenimento e hospitalidade e a política relativa a contribuições políticas e donativos a instituições de caridade objeto do **Anexo III**.

18.8.3 - (a) não são objeto de qualquer investigação criminal ou administrativa em razão de eventuais práticas de suborno e/ou corrupção, (b) não sofreram qualquer condenação por práticas de suborno ou corrupção e (c) não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei 12.846/13, nem em quaisquer outros cadastros similares, seja no âmbito federal, nacional ou estadual.

18.8.4 - Não possuem qualquer relacionamento com autoridades públicas que possa caracterizar (ou que pudesse ser interpretado por terceiros como tal) um potencial conflito

B

9

15

X

C
S
A
B
X
S

de interesses vis-à-vis a performance de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou que pudesse de alguma forma influenciar os resultados esperados em razão da execução deste Contrato.

18.8.5 - Possuem em vigor mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, visando, entre outras coisas, coibir práticas de suborno e corrupção.

18.9 - Durante a vigência do presente Contrato, as Partes obrigam-se, por si, seus sócios e/ou acionistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes, agentes e eventuais subcontratados, a:

18.9.1 - Cumprir com a legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15, bem assim observar, imediatamente após a sua entrada em vigor, qualquer nova legislação ou regulamento relativo ao combate a práticas de suborno e corrupção, inclusive eventuais decretos ou regulamentos que venham a regular e/ou detalhar a legislação já em vigor.

18.9.2 - Cumprir com o Código de Conduta Empresarial da outra Parte e suas políticas relacionadas, em especial a política relativa a suborno e vantagens indevidas, a política relativa a brindes, política relativa a entretenimento e hospitalidade e política relativa a contribuições políticas e donativos a instituições de caridade.

18.9.3 - Comunicar imediatamente à outra parte sobre qualquer pagamento e/ou vantagem indevida (ou qualquer solicitação de pagamento ou qualquer outro tipo de vantagem indevida) a autoridades públicas, com relação ao cumprimento deste Contrato, que possa, de alguma forma, constituir um inadimplemento desta cláusula e/ou da legislação em vigor.

18.9.4 - Comunicar imediatamente à outra parte caso, durante a vigência deste Contrato, venha a tomar conhecimento de que se tornou objeto de qualquer investigação, criminal ou administrativa, em razão de eventuais práticas de suborno ou corrupção.

18.9.5 - Comunicar imediatamente à outra parte se passar a ter algum novo relacionamento com autoridades públicas que possa caracterizar (ou que pudesse ser interpretado por terceiros como tal) um potencial conflito de interesses vis-à-vis a performance de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou que pudesse de alguma forma influenciar os resultados esperados em razão da execução deste Contrato.

18.9.6 - Comunicar imediatamente à outra Parte em caso de qualquer paralisação e/ou alteração significativa de seus mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, que possam de qualquer forma afetar a sua capacidade de coibir eventuais práticas de suborno e corrupção.

18.9.7 - Qualquer violação às obrigações contidas nas Cláusulas 18.8 e 18.9, bem assim a qualquer lei anticorrupção aplicável será considerada um inadimplemento ao presente instrumento não passível de correção ou remediação, podendo a Parte inocente declarar rescindido o presente Contrato por justa causa e com efeitos imediatos, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Nesta hipótese, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa contratual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) prevista neste instrumento, devendo ainda indenizar a Parte inocente por todas as perdas e danos resultantes de tal inadimplemento e rescisão, inclusive eventuais multas que porventura venham a ser aplicadas à Parte inocente por autoridades governamentais.

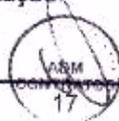
18.9.7.1 - Manter sua contabilidade, seus livros contábeis, contas, lançamentos, registros e faturas sempre verdadeiros, completos e precisos.

18.9.7.2 - Disponibilizar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação, todos os seus livros contábeis, lançamentos, registros, faturas e documentação de suporte, sempre restrita ao objeto do Contrato, que a Parte solicitante venha a julgar relevante, em meio físico e no formato eletrônico solicitado, a fim de que a parte Solicitante possa auditá-la para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula e na legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a dar amplo e irrestrito acesso às suas instalações e a seus sócios e/ou acionistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados,

representantes, agentes e eventuais subcontratados, bem assim a colaborar totalmente com a auditoria a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - Na hipótese de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato vir a ser declarada, inválida ou ilegal, a validade e legalidade das demais cláusulas ou condições não serão afetadas.
- 19.2 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sob pena de ser considerada nula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.
- 19.3 - Todos os termos e condições deste Contrato, inclusive penalidades, vinculam as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.
- 19.4 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 19.5 - O presente Contrato revoga e torna ineficaz qualquer acordo, permissão ou autorização, escrito ou verbal, implícito ou explícito, porventura até agora existente entre as Partes contratantes com relação ao objeto do presente, valendo para todos os efeitos legais, sobre qualquer outro pacto preexistente.
- 19.6 - O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre o **FORNECEDOR** e a **CONTRATANTE**.
- 19.7 - Fica expressamente convencionado que não haverá qualquer relação de emprego, vínculo empregatício ou solidariedade entre os empregados da **CONTRATANTE** e os do **FORNECEDOR**, respondendo cada uma, de per si, na sua condição de empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que venham a incidir sobre os pagamentos do fornecimento decorrentes deste Contrato.
- 19.8 - Entre as diversas obrigações a serem assumidas pelas Partes neste Contrato, está a de respeitar, no desenvolvimento de seus negócios, todas as disposições da legislação brasileira em matéria trabalhista, previdenciária, penal, tributária, ambiental, além de saúde pública e segurança funcional. As Partes comprometem-se, ainda, a conduzir seus negócios dentro dos preceitos éticos e legais.
- 19.9 - Qualquer modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as Partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes legais, devidamente qualificados e/ou autorizados.
- 19.10 - O **FORNECEDOR** obriga-se a não contratar e nem se engajar em qualquer arranjo comercial que possa representar um conflito de interesses com a realização do Fornecimento para a **CONTRATANTE** ou que possa colocar em risco a execução e os efeitos deste Contrato, ou o nome, a marca e a tradição industrial e comercial da **CONTRATANTE**, devendo o **FORNECEDOR** agir sempre em conformidade com os mais rígidos princípios morais, éticos e legais.
- 19.11 - O **FORNECEDOR** reconhece como premissa para o fornecimento previsto neste Contrato, a sua obrigação de continuamente manter todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões e certificados necessários para o fornecimento, conservando os registros e recolhimento de tributos em perfeita ordem e em dia, devendo tomar todas as providências legais para evitar ordens de suspensão ou interrupção que possam perturbar o desempenho regular do fornecimento. O **FORNECEDOR** obriga-se a apresentar prova do cumprimento desta cláusula no prazo de 2 (dois) dias da data de solicitação.



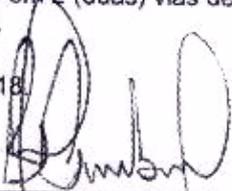
19.12 - O Contrato é assinado nas versões de língua português e inglesa, sendo certo que em caso de divergência em qualquer de seus termos, deverá prevalecer a versão no idioma português.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 - As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer questões relacionadas, com a renúncia de qualquer outro por mais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

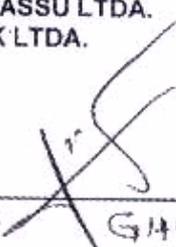
Itu/SP, 27 de Abril de 2018.



HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
HNK BR BEBIDAS LTDA.
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.
INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.
CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.



Espinheira Rossi
VIDROPORTO S.A.



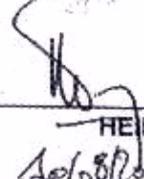
GIAN P. BORTONE

Amsterdã/Netherlands

^{12/08/2018}
de Abril de 2018

HEINEKEN Global Procurement B.V.


Remco van Oppen
Finance Director



Burgemeester Smeetsweg 1
HEINEKEN GLOBAL PROCUREMENT B.V.
2582 HT Zoeterwoude
The Netherlands

Testemunhas:

1) David P. Carvalho Junior
Nome: RG 49.880.564-2
CPF: CPF 417.662.878-24

2) Helôisa Cristina Dessia Bortoletto
Nome: Helôisa Cristina Dessia Bortoletto
CPF: 112.848.898-06

ANEXO I

As informações contidas nesse Anexo serão compartilhadas pelas partes ao longo do Contrato.



ANEXO II – PREÇOS

As Partes ajustam os seguintes preços (FOB e "ex-impostos") para os Produtos:

Brewery	Region	Shape	Color	Label	Vidro Porto (current prices) BRL/1000	Weight (Grams)
Alexânia	Cetro Oeste	1000ml	Amber	Schin	1.002,96	683
Araraquara	Sudeste	355ml	Amber	Eisenbahn	254,06	190
Araraquara	Sudeste	355ml	Amber	Xingu	254,06	190
Baden	Sudeste	600ml	Amber	Baden	500,46	365
Igrejinha	Sul	1000ml	Amber	Schin	1.002,96	683
Igrejinha	Sul	600ml	Amber	Eisenbahn	586,17	423
Itu	Sudeste	1000ml	Amber	Schin	1.002,96	683
Itu	Sudeste	300ml	Amber	Devassa	341,80	223
Itu	Sudeste	300ml	Amber	Glacial	341,80	223
Itu	Sudeste	300ml	Amber	Schin	341,80	223
Itu	Sudeste	355ml	Amber	Devassa	254,06	190
Itu	Sudeste	355ml	Amber	Eisenbahn	254,06	190
Itu	Sudeste	355ml	Flint	Itubaina Retro	314,76	215
Itu	Sudeste	355ml	Amber	Kirin Ichiban	254,06	190
Itu	Sudeste	355ml	Amber	Schin	254,06	190
Itu	Sudeste	600ml	Amber	Baden	500,46	365
Itu	Sudeste	600ml	Amber	Devassa	586,17	423
Itu	Sudeste	600ml	Amber	Eisenbahn	586,17	423
Jacareí	Sudeste	355ml	Amber	Eisenbahn	254,06	190
Jacareí	Sudeste	600ml	Amber	Amstel	586,17	423
Ponta Grossa	Sul	355ml	Amber	Kaiser	254,06	190
Ponta Grossa	Sul	355ml	Amber	Eisenbahn	254,06	190
Ponta Grossa	Sul	600ml	Amber	Amstel	586,17	423
Nordeste	Nordeste	1000ml	Amber	N/A	1.002,96	683
Nordeste	Nordeste	600ml	Amber	N/A	586,17	423
Sudeste	Sudeste	1000ml	Amber	N/A	1.002,96	683
Sudeste	Sudeste	300ml	Amber	N/A	341,80	223
Sudeste	Sudeste	600ml	Amber	N/A	586,17	423
Sudeste	Sudeste	600ml	Amber	N/A	586,17	423
Araraquara	Sudeste	330ml	Green	Heineken	280,03	205
Jacareí	Sudeste	250ml	Green	Heineken	225,39	165
Jacareí	Sudeste	330ml	Green	Heineken	280,03	205
Jacareí	Sudeste	600ml	Green	Heineken	553,23	405
Jacareí	Sudeste	600ml	Green	Heineken	587,38	430
Ponta Grossa	Sul	330ml	Green	Heineken	280,03	205
Ponta Grossa	Sul	600ml	Green	Heineken	587,38	430
Ponta Grossa	Sul	600ml	Green	Heineken	553,23	405
Araraquara	Sudeste	330ml	Flint	Sol	314,76	205
Jacareí	Sudeste	330ml	Flint	Sol	314,76	205
Ponta Grossa	Sul	330ml	Flint	Sol	314,76	205
Jacareí	Sudeste	600ml	Flint	Sol	543,70	380
Jacareí	Sudeste	600ml	Flint	Sol	586,60	410

20

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO GRUPO HEINEKEN

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS.

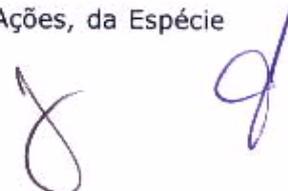
Porto Ferreira, 9 de outubro de 2018

À

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; **HNK BR BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro – RJ; **CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; **CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu – PE, e **CERVEJARIA SUDBRACK LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, nº 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau – SC

REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO (“Contrato de Fornecimento”) ASSINADO EM 27/04/2018

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados em cessão fiduciária em garantia à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de cessionário fiduciário e agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”) nos termos da “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A." ("Escritura de Emissão") e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à Escritura de Emissão a Companhia, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento.

Dessa forma, a totalidade dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser feitos por V.Sas. ao Agente Fiduciário na conta vinculada nº 9.993.367-5, mantida na agência 3370-7 do Banco do Brasil (001) ("Conta Vinculada").

Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Agente Fiduciário, por escrito. Portanto, qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Não obstante, a Vidroporto S.A. declara que o disposto no presente termo, não limita ou restringe direitos, obrigações ou qualquer disposição prevista no Contrato Fornecimento, com exceção do Domicílio Bancário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

VIDROPORTO S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

De Acordo:

HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

HNK BR Bebidas Ltda.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Cervejaria Baden Baden Ltda.

Indústria de Bebidas Igarassu Ltda.

Cervejaria Sudbrack Ltda.

Handwritten marks in blue ink, including a checkmark and several scribbles.

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO

[data]

À
[•]

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 9 de outubro de 2018, entre a **VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº. 48.845.556/0001-05, ("Vidroporto" ou "Cedente Fiduciante"), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente ("Agente Fiduciário"), e Banco do Brasil S.A., na qualidade de "Banco Administrador" ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista a ocorrência [do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas pela Companhia] {ou} [de um Evento de Inadimplemento] {ou} [Nos termos da cláusula 5.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, por meio desta notificação requerer a retenção imediata dos recursos depositados na Conta Vinculada nos termos da cláusula 5.14 do Contrato de Cessão Fiduciária. **[NOTA: a ser atualizado após definição dos termos do contrato]**

O Banco Administrador deverá reter os valores depositados na Conta Vinculada até instrução em contrário do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

L
X

γ d

ANEXO V
MODELO PROCURAÇÃO

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº. 48.845.556/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], com endereço de sua representada ("Vidroporto" ou "Cedente Fiduciante"), em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da quinta emissão da Outorgante realizada no âmbito da "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A." ("Debenturistas", "Debêntures" e "Escritura", respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", datado de 9 de outubro de 2018, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e o Banco do Brasil S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato" e "Cessão Fiduciária"), com poderes para:

- a. notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária;
- b. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, que se façam necessários e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil,

e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e

c. no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento da totalidade das Debêntures no seu vencimento final, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo até a integral liquidação das Obrigações Garantias, nos termos do Estatuto Social da Outorgante.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

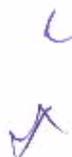
VIDROPORTO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



ANEXO VI
NOTIFICAÇÃO LIBERAÇÃO GARANTIA

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A.

Prezados Senhores:

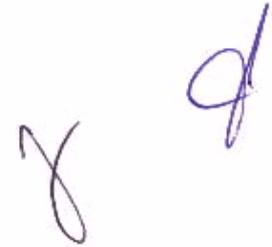
Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado entre a Vidroporto S.A. ("Companhia"), na qualidade de cedente, o Banco do Brasil S.A. na qualidade de banco administrador e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de cessionário e agente fiduciário ("Agente Fiduciário") representante dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia ("Debenturistas") nos termos da "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A." ("Escritura de Emissão").

Nos termos da cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia, vem solicitar a liberação da referida garantia, tendo em vista a observância da Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, conforme extratos anexo. L

Nos termos da cláusula 7.5, solicitamos a emissão do termo de quitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento desta notificação. X

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



VIDROPORTO S.A.

l
x
g d

Anexo VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE VALORES RETIDOS

[data]

À

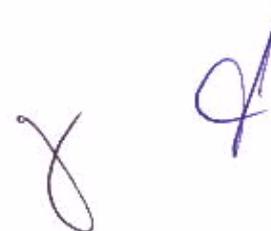
[•]

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vidroporto S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 9 de outubro de 2018, entre a **VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº. 48.845.556/0001-05, ("Vidroporto" ou "Cedente Fiduciante"), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente ("Agente Fiduciário"), e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de "Banco Administrador" ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Solicitamos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que os valores retidos na Conta Vinculada, cuja retenção foi solicitada por nós, por meio de Notificação encaminhada a V. Sas, em [•] de [•] de [•], sejam liberados e transferidos à Conta de Livre Movimento da Companhia.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

J J C